GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-333/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/23861/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1295365**
ÓRGÃO	:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**NILVA SANTOS**
CARGO DO ORDENADOR	:	**SECRETÁRIA**
ASSUNTO	:	**NOTA DE EMPENHO Nº 014/2012**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**DISPENSA DE LICITAÇÃO**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO (A)	:	**M3 CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**COBRIR DESPESAS COM O IPTU DO EXERCÍCIO 2012 DEVIDO SOBRE IMÓVEIS PREDIAIS URBANOS**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 34.300,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO Nº 014/2012. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo de formalização da Nota de Empenho nº 014/2012, emitido pela **Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania Campo Grande**, em favor da Empresa **M3 Construções e Comércio Ltda.**, tendo por objeto cobrir despesas com IPTU do exercício 2012 devido sobre imóveis prediais urbanos.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise Processual **"ANP-3ICE-3624/2013"** (peça nº 09), procederam à análise dos autos e

constataram a ausência de documentos, requerendo assim, a notificação do interessado na forma regimental.

Devidamente notificado, o responsável acostou nos autos, consoante à peça nº 13, documentos e justificativas no intuito de sanar as irregularidades anteriormente apontadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Retornando os autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, mediante Análise Conclusiva **"ANC-3ICE-12478/2013"** (peça nº 21), ratificou integralmente a análise anterior, opinando pela regularidade do procedimento licitatório da formalização do instrumento contratual, por estar em conformidade com a legislação pertinente. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-324/2014"** (peça nº 23).

É o relatório.

Mediante análise dos atos praticados nestes autos, verifica-se que o procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, acostada ao processo TC/MS nº 869/2010, tendo sido emitida pela Decisão Singular nº 4127/2010, atende as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011 e alterações.

Por fim, observa-se que a presente nota de empenho nº 014/2012, teve seu extrato publicado em 26/03/2012, portanto, "dentro" do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, tendo sido protocolado neste Tribunal em 02/04/2012, portanto, **tempestivamente**, atendendo assim o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "A" da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011 e alterações.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II, da Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

1 - Pela regularidade da formalização da Nota de Empenho nº 014/2012, emitido pela **Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania Campo**

Grande, em favor da Empresa **M3 Construções e Comércio Ltda.**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislações pertinentes.

2 – pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande-MS, 25 de abril de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

NB/mss